



CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO



PARECER UNIFICADO DAS COMISSÕES PERMANENTES

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Matéria: Projeto de lei ordinária nº 079/2023

Ementa: Acrescenta dispositivos na Lei nº 543 de 30 de abril de 2001 e dá outras providências. (Permissão para movimentação da conta bancária do CMDCA).

Autoria: Chefe do Executivo

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

CONSTITUCIONALIDADE FORMAL- Não foram identificados vícios quanto à constitucionalidade formal do projeto. Conforme o art. 43 da Lei Orgânica do Município, caso a matéria não seja de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, ela pode ser proposta por qualquer vereador, pelo prefeito e até mesmo pelo eleitorado. Nesse caso, a matéria não é de iniciativa exclusiva, permitindo, assim, que seja proposta pelo Prefeito Municipal. Quanto ao tipo normativo, também está correto, pois a proposta é apresentada por meio de Lei Ordinária, uma vez que não exige um processo mais rigoroso de aprovação.

CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL- A Comissão de Justiça e Redação analisou a constitucionalidade material do Projeto de Lei, concluindo que o mesmo é materialmente constitucional. O projeto tem como objetivo a inclusão de dispositivos na Lei nº 543/2001, visando autorizar a administração da conta bancária do Conselho por parte do tesoureiro e do prefeito municipal, em conformidade com as exigências bancárias. Além disso, as alterações propostas estabelecem que as documentações referentes às despesas, balancetes e prestações de contas do Conselho serão assinadas pelo Prefeito Municipal, Contador Municipal, Tesoureiro Municipal e Secretário Municipal da Assistência e Promoção Social. Essas medidas administrativas não apenas atendem a requisitos bancários, mas também promovem maior segurança e responsabilização na gestão dos recursos. Dessa forma, a Comissão de Justiça e Redação considera que as modificações propostas são pertinentes, não havendo contrariedade aos princípios constitucionais. O Projeto de Lei atende aos requisitos legais, buscando aprimorar a eficiência na gestão financeira do Conselho em questão.

TÉCNICA LEGISLATIVA

A redação do presente projeto é clara, lógico e gramaticalmente correto.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #53c5240f2f6d470275ac77f217bec1a9ed029789e17c9c08b97b70b025a01667
<https://valida.ae/74dea2dd628121d1bcff9ff974a7d13d8ed1cc4060cd33c9c9>





CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A comissão manifesta parecer favorável ao presente projeto.

ASSINATURA

Relator: **JULIANA LIMA DE MIRANDA**

Vice-Pres.: **LÚCIO ROBERTO BINATTI**

Presidente: **CLEOMAR FARIA GONÇALVES**

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

A Comissão de Finanças e Orçamentos avaliou o projeto, constatando que sua finalidade é atender a uma exigência bancária. Além disso, destaca-se que as alterações propostas no projeto buscam trazer mais segurança ao apontar claramente os responsáveis pela gestão da conta bancária do CMDCA. A Comissão considera que tais medidas são administrativamente necessárias e contribuirão para um gerenciamento mais transparente e responsável dos recursos do conselho.

III – DECISÃO DA COMISSÃO

Pela aprovação da matéria.

ASSINATURA

Relator: **LÚCIO ROBERTO BINATTI**

Vice-Presidente: **ALEXANDRE D. LOPES**

Presidente: **CLEOMAR FARIA GONÇALVES**

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #53c5240f2f6d470275ac77f217bec1a9ed029789e17c9c08b97b70b025a01667
<https://valida.ae/74dea2dd62812d1bcff9ff974a7d13d8ed1cc4060cd33c9c9>

